



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP
Comissão Especial - SUGESP-CE

ANÁLISE

Análise nº 25/2025/SUGESP-CE

2ª CORREÇÃO

Assunto.	ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTOS - GRUPO 01 - LOTE 02.
Processo de Contratação.	0042.005251/2023-99.
Instrumento Convocatório.	Edital de Pregão Eletrônico n.º 90510/2024-SUPEL (0057748514).
Objeto Resumido.	Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços contínuos, com emprego de mão de obra qualificada e habilitada, com dedicação exclusiva para as funções de lavador de veículos, copeiro(a), cozinheiro(a), garçom, recepcionista, motorista e servente de limpeza com o fornecimento de materiais saneantes e domissanitários, utensílios e equipamentos, (apenas para o servente de limpeza) de forma contínua, para atender as necessidades da Coordenadoria de Administração do Palácio Rio Madeira - ADPRM, setor da Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP e órgãos vinculados, sendo a Casa Militar, Governadoria, Vice Governadoria, Casa Civil, dentre outros e Secretaria Especial de Integração do Estado de Rondônia em Brasília - SIBRA, por um período de 12 meses.
Empresa Licitante.	SUMMUS CONSULTORIA, ASSESSORIA, LICITAÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES LTDA ME.
Proposta da Empresa.	Proposta de Preços - Grupo 1 - Lote 2 - SUMMUS (0061675736). PDF - 2ª CORREÇÃO
Planilha de Custo.	Planilha de Custo - Grupo 1 - Lote 2 - SUMMUS (0061675731).
Convenção Coletiva.	Convenção Coletiva de Trabalho - CCT RO n.º 03/2025 - Termo Aditivo (0061251803).
Item do Lote.	Grupo 01 - Lote 02 - Copeiro(a), Cozinheiro(a), Garçom e Lavador(a) de Veículos.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise da planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada conforme as recomendações constantes da 1ª Análise nº 21/2025 – GRUPO 1 – Lote 2 – SUMMUS (ID 0061251263), em atendimento ao Ofício nº 3222/2025/SUPEL-COGEN4 (ID 0061565144), referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90510/2024-SUPEL (ID 0057748514, atualmente na fase de avaliação das propostas de preços apresentadas pelas empresas licitantes.

Das diretrizes estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 90510/2024-SUPEL (0057748514):

Mantiveram-se as informações apresentadas na introdução da Análise nº 21/2025 – GRUPO 1 – Lote 2 – SUMMUS (ID 0061251263), não havendo necessidade de ajustes ou complementações.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL DE LICITAÇÃO E TERMO DE REFERÊNCIA.

As informações e documentos estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência (0059467245) e Edital de Pregão Eletrônico nº 90510/2024-SUPEL (0057748514) constam nos autos conforme Quadro Abaixo.

ITEM N.º 8.14 DO EDITAL DE LICITAÇÃO 0057748514 PE N.º 90510/2024/SUPEL/RO.	SIM. DOCUMENTO. / ID.	NÃO.	NÃO SE APLICA.	OBS.
a) FAPWEB - Fator Acidentário de Prevenção com vigência atualizada. (Vigente no mês anterior a abertura do certame)	Anexo Relatório FAP - SUMMUS (0061251790).			
b) Relatório da GFIP com protocolo de envio da conectividade social atualizado. (Vigente no mês anterior a abertura do certame)	Anexo - Relatório DCTFWeb - SUMMUS (0061251787)			
c) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCT, bem como Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, devidamente acompanhada do protocolo de envio da Receita Federal. (Vigente no mês anterior a abertura do certame).	Anexo DCTFWeb (0061251787) - REGIME TRIB. LUCRO PRESUMIDO			

Item n.º 8.14 do Edital de Licitação 0057748514 PE n.º 90510/2024/SUPEL/RO.	SIM. Documento / ID.	NÃO.	Não se Aplica.	OBS.
d) As empresas tributadas pelo Regime do Lucro Real, para efeito de verificação/análise dos percentuais dos tributos PIS e CONFINS, a empresa DEVERÁ apresentar [...].			X Regime Tributário da Empresa Licitante é Lucro Presumido	

Item n.º 24.5.1 do Termo de Referência 0059467245.	SIM Documento / ID	NÃO	Não se Aplica	OBS.
I - Conter os preços unitários em algarismos arábigos, com no máximo duas casas decimais. Preço total expresso em algarismos arábigos e por extenso, em moeda corrente Nacional;	X Proposta de Preços - Grupo 01 - Lote 02 - SUMMUS (0061675736)			
II - Prazo de validade da proposta deverá ser de 90 (noventa) dias;	X Proposta de Preços - Grupo 01 - Lote 02 - SUMMUS (0061675736)			
III - Indicar em sua Proposta de Preços - CNPJ e os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame.	X Proposta de Preços - Grupo 01 - Lote 02 - SUMMUS (0061675736)			
IV - Os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custos e formação de preços estabelecidos no instrumento convocatório.	X			
V - A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.	X			
VI - A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.	X			
VII - A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação.	X			
VIII - As propostas deverão ser apresentadas juntamente com suas Planilha de Custos com base na IN 05, de 26 de maio de 2017, a empresa deverá separar por cada tipo de serviço.	X			
IX - As empresas deverão encaminhar junto com a proposta, quando da solicitação pelo pregoeiro, as planilhas em formato PDF e em EXCEL para facilitar e agilizar a análise da metodologia de cálculo apresentada pela licitante.	Proposta e Planilha de de Custos AJUSTADA - GRUPO 1 - LOTE 2 - SUMMUS CONSULTORIA, ASSESSORIA, LICITAÇÕES ... (0061564826)			

Item n.º 24.5.2 do Termo de Referência 0059467245.	SIM Documento / ID	NÃO	Não se Aplica	OBS.
a) declaração informando o enquadramento sindical do licitante, relacionando qual a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que baseia sua proposta;	Anexo - Declaração Conjunta - SUMMUS (0061251788).			
b) cópia da carta ou do registro sindical do sindicato ao qual o licitante declara ser enquadrado;	Certidão SINTELPES (0061251800)			
c) cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado;	Convenção Coletiva de Trabalho - CCT RO n.º 03/2025 - Termo Aditivo (0061251803).			
d) declaração de que é responsabilidade do licitante a veracidade das informações prestadas, assumindo a responsabilidade integral por eventuais erros no enquadramento sindical ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, sujeitando-se às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.	Anexo - Declaração Conjunta - SUMMUS (0061251788).			

3. ANÁLISE DO ITEM 1: COPEIRO(A)

3.1. MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS:

3.1.1. SUBMÓDULO 2.2 -Encargos previdenciários e FGTS

Item "G" RAT X FAP (Conforme GFIP)

Neste submódulo, a empresa apresentou o percentual de 3% para o cálculo do RAT x FAP. No entanto, conforme o Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 (publicada no DOU de 19/10/2022, seção 1, página 46), e com base na documentação encaminhada:

a) **Relatório FAPWEB – Fator Acidentário de Prevenção**, com vigência atualizada (referente ao mês anterior à abertura do certame), constante no documento **Anexo Relatório FAP – SUMMUS (ID 0061251790)**, verifica-se que o FAP da empresa é 1%.

Considerando o **CNAE 85.99-6/04 – Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial**, informado pela licitante, e de acordo com a Tabela do Anexo I da referida IN, o percentual do **RAT correspondente é de 1%**.

Dessa forma, ao realizarmos a multiplicação do **RAT (1%) x FAP (1%)**, o resultado correto para este item é **1%**, e não os 3% apresentados inicialmente pela empresa.

8599-6/03	Treinamento em informática	1
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	1
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	1
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	2

Deverá a licitante encaminhar documento que comprove a alíquota do RAT, por meio de relatórios analíticos da folha de pagamento ou outro documento idôneo que esclareça o percentual efetivamente aplicado, observando-se a condição vigente na data de apresentação da proposta.

Ressalta-se que **não serão aceitas declarações unilaterais da licitante ou de seu contador como meio de comprovação**.

Caso não seja apresentado documento comprobatório, recomenda-se que a empresa proceda à correção na planilha de custos, ajustando o percentual informado no item "G – RAT x FAP" para 1%, a fim de assegurar a conformidade com os normativos legais vigentes e garantir a adequada composição dos encargos previdenciários incidentes sobre a folha de pagamento.

3.1.2. SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS.

A empresa alterou o percentual conforme estabelecido na Planilha Referencial de Custo (0059467354) do Edital de PE nº 90510/2024-SUPEL. **Portanto está correto.**

3.1.3. SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

A empresa zerou o valor do item "D" "Auxílio creche".

Devendo ajustar conforme planilha referencial Modelo Editável e em PDF, publicada no sistema ComprasGov.

4. ANÁLISE DO ITEM 2: COZINHEIRO(A)

Na Identificação do Serviço da Planilha de Custo a empresa licitante deverá alterar o Item 02, salário normativo da categoria profissional de forma a estar com o valor coerente com o Item A, do Módulo 1 -

A empresa ajustou o valor do salário normativo da categoria, conforme solicitado na Análise nº 21/2025 – GRUPO 1 – Lote 2 – SUMMUS (ID 0061251263). **Portanto está correto.**

4.1. MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS.

4.1.1. SUBMÓDULO 2.2 -Encargos previdenciários e FGTS

Item "G" RAT X FAP (Conforme GFIP)

Neste submódulo, a empresa apresentou o percentual de 3% para o cálculo do RAT x FAP. No entanto, conforme o Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 (publicada no DOU de 19/10/2022, seção 1, página 46), e com base na documentação encaminhada:

a) **Relatório FAPWEB – Fator Acidentário de Prevenção**, com vigência atualizada (referente ao mês anterior à abertura do certame), constante no documento **Anexo Relatório FAP – SUMMUS (ID 0061251790)**, verifica-se que o FAP da empresa é 1%.

Considerando o **CNAE 85.99-6/04 – Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial**, informado pela licitante, e de acordo com a Tabela do Anexo I da referida IN, o percentual do **RAT correspondente é de 1%**.

Dessa forma, ao realizarmos a multiplicação do **RAT (1%) x FAP (1%)**, o resultado correto para este item é **1%**, e não os 3% apresentados inicialmente pela empresa.

8599-6/03	Treinamento em informática	1
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	1
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	1
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	2

Deverá a licitante encaminhar documento que comprove a alíquota do RAT, por meio de relatórios analíticos da folha de pagamento ou outro documento idôneo que esclareça o percentual efetivamente aplicado, observando-se a condição vigente na data de apresentação da proposta.

Ressalta-se que **não serão aceitas declarações unilaterais da licitante ou de seu contador como meio de comprovação**.

Caso não seja apresentado documento comprobatório, recomenda-se que a empresa proceda à correção na planilha de custos, ajustando o percentual informado no item "G – RAT x FAP" para 1%, a fim de assegurar a conformidade com os normativos legais vigentes e garantir a adequada composição dos encargos previdenciários incidentes sobre a folha de pagamento.

4.1.2. **SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS.**

A empresa alterou o percentual conforme estabelecido na Planilha Referencial de Custo (0059467354) do Edital de PE n.º 90510/2024-SUPEL. Portanto está correto.

4.1.3. **SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**

A empresa zerou o valor do item "D" "Auxílio creche.

Devendo ajustar conforme planilha referencial Modelo Editável e em PDF, publicada no sistema ComprasGov.

5. **ANÁLISE DO ITEM 3: GARÇOM**

5.1. **MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS.**

5.1.1. **SUBMÓDULO 2.2 -Encargos previdenciários e FGTS**

Item "G" RAT X FAP (Conforme GFIP)

Neste submódulo, a empresa apresentou o percentual de 3% para o cálculo do RAT x FAP. No entanto, conforme o Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 (publicada no DOU de 19/10/2022, seção 1, página 46), e com base na documentação encaminhada:

a) Relatório FAPWEB – Fator Acidentário de Prevenção, com vigência atualizada (referente ao mês anterior à abertura do certame), constante no documento Anexo Relatório FAP – SUMMUS (ID 0061251790), verifica-se que o FAP da empresa é 1%.

Considerando o CNAE 85.99-6/04 – Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial, informado pela licitante, e de acordo com a Tabela do Anexo I da referida IN, o percentual do RAT correspondente é de 1%.

Dessa forma, ao realizarmos a multiplicação do RAT (1%) x FAP (1%), o resultado correto para este item é 1%, e não os 3% apresentados inicialmente pela empresa.

8599-6/03	Treinamento em informática	1
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	1
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	1
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	2

Deverá a licitante encaminhar documento que comprove a alíquota do RAT, por meio de relatórios analíticos da folha de pagamento ou outro documento idôneo que esclareça o percentual efetivamente aplicado, observando-se a condição vigente na data de apresentação da proposta.

Ressalta-se que não serão aceitas declarações unilaterais da licitante ou de seu contador como meio de comprovação.

Caso não seja apresentado documento comprobatório, recomenda-se que a empresa proceda à correção na planilha de custos, ajustando o percentual informado no item "G – RAT x FAP" para 1%, a fim de assegurar a conformidade com os normativos legais vigentes e garantir a adequada composição dos encargos previdenciários incidentes sobre a folha de pagamento.

5.1.2. **SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS.**

A empresa alterou o percentual conforme estabelecido na Planilha Referencial de Custo (0059467354) do Edital de PE n.º 90510/2024-SUPEL. Portanto está correto.

5.1.3. **SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**

A empresa zerou o valor do item "D" "Auxílio creche.

Devendo ajustar conforme planilha referencial Modelo Editável e em PDF, publicada no sistema ComprasGov.

6. **ANÁLISE DO ITEM 4: LAVADOR(A)**

6.1. **MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS.**

6.1.1. **SUBMÓDULO 2.2 -Encargos previdenciários e FGTS**

Item "G" RAT X FAP (Conforme GFIP)

Neste submódulo, a empresa apresentou o percentual de 3% para o cálculo do RAT x FAP. No entanto, conforme o Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 (publicada no DOU de 19/10/2022, seção 1, página 46), e com base na documentação encaminhada:

a) Relatório FAPWEB – Fator Acidentário de Prevenção, com vigência atualizada (referente ao mês anterior à abertura do certame), constante no documento Anexo Relatório FAP – SUMMUS (ID 0061251790), verifica-se que o FAP da empresa é 1%.

Considerando o CNAE 85.99-6/04 – Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial, informado pela licitante, e de acordo com a Tabela do Anexo I da referida IN, o percentual do RAT correspondente é de 1%.

Dessa forma, ao realizarmos a multiplicação do RAT (1%) x FAP (1%), o resultado correto para este item é 1%, e não os 3% apresentados inicialmente pela empresa.

8599-6/03	Treinamento em informática	1
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	1
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	1
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	2

Deverá a licitante encaminhar documento que comprove a alíquota do RAT, por meio de relatórios analíticos da folha de pagamento ou outro documento idôneo que esclareça o percentual efetivamente aplicado, observando-se a condição vigente na data de apresentação da proposta.

Ressalta-se que **não serão aceitas declarações unilaterais da licitante ou de seu contador como meio de comprovação.**

Caso não seja apresentado documento comprobatório, recomenda-se que a empresa proceda à correção na planilha de custos, ajustando o percentual informado no item "G – RAT x FAP" para 1%, a fim de assegurar a conformidade com os normativos legais vigentes e garantir a adequada composição dos encargos previdenciários incidentes sobre a folha de pagamento.

6.1.2. **SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS.**

A empresa alterou o percentual conforme estabelecido na Planilha Referencial de Custo (0059467354) do Edital de PE n.º 90510/2024-SUPEL. **Portanto está correto.**

6.1.3. **SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**

A empresa zerou o valor do item "D" "Auxílio creche.

Devendo ajustar conforme planilha referencial Modelo Editável e em PDF, publicada no sistema ComprasGov.

7. DA CONCLUSÃO.

Esclarecemos que as análises foram exaradas observando de forma a primar pelos princípios implícitos e explícitos da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Constituição Federal e demais normas que regem a presente contratação, do qual podemos exemplificar o princípio da legalidade, isonomia, da igualdade, da vinculação ao edital, da segurança jurídica, entre outros.

Diante disto, informamos que a Planilha de Custo da Empresa Licitante SUMMUS CONSULTORIA, ASSESSORIA, LICITAÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES LTDA ME, foi **REPROVADA na 2ª análise.**

Em observância ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 90510/2024-SUPEL (0057748514), o quais destacamos os Itens 8.11 e 8.12 e bem como o Anexo I - Termo de Referência (0059467245), o qual destacamos o Item 24.5.33, **SUGERIMOS OPORTUNIZAR A EMPRESA LICITANTE PARA EFETIVAR A 2ª RETIFICAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTO.**

Edital de Pregão Eletrônico n.º 90510/2024-SUPEL (0057748514).

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, até o limite de 03 (três) oportunidades, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12. Será possibilitado a licitante classificada após fase de lances, até o limite de 03 (três) oportunidades para retificação de sua planilha de formação de custos, sendo contado a partir do primeiro ajuste, após à fase de lances, sendo que o (a) Pregoeiro (a) concederá o prazo de 24 (vinte e quatro horas), a contar da convocação, para que a licitante encaminhe os documentos via sistema (anexo).

Anexo I - Termo de Referência (0059467245).

Item 24.5.33 do Termo de Referência: *Eventuais erros no preenchimento da planilha não constituem, por si só, motivo para desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, dentro do prazo estipulado no Instrumento Convocatório e respeitado o número de oportunidades previstas para correção. No entanto, caso a licitante persista no mesmo erro nas apresentações subsequentes, a proposta poderá ser desclassificada, mesmo antes de esgotadas as oportunidades estabelecidas no Edital.*

A 2ª RETIFICAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS deverá ser enviada com a regularização das divergências especificadas nos tópicos abaixo:

Divergência 01: Todos os Itens do Lote - Item G - RAT x FAP - SUB MÓDULO 2.2 Encargos previdenciários e FGTS

Divergência 02: Todos os Itens do Lote - item "D" "Auxílio creche SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

Na 2ª Retificação da Planilha de Custos, a Empresa Licitante **deverá adequar as Planilhas de forma que não ultrapasse o valor total da proposta, considerando o ultimo lance enviado para o Grupo 01 - Lote 02 - SUMMUS (0061675736):**

Valor Mensal: R\$ 96.860,94

Valor Anual: R\$ 1.162.331,28

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.



Documento assinado eletronicamente por **TANIA MARA CAMPAGNOLI**, Assessor(a), em 01/07/2025, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061671106** e o código CRC **8C303AE8**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0042.005251/2023-99

SEI nº 0061671106